



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 170/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado, **LOCATÁRIO** e, de outro lado, empresa **IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.672.865/0001-58, com sede na Rua Francisco J. Lopes, nº 283, sala 01 e 02, bairro Pitangueiras, neste Município, representada, neste ato, pela Sra. **JULIANA WUST TEDESCO**, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida em 24/06/1976, portadora da carteira de identidade sob nº. 8059632318, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul em 08/04/2005 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 927.277.780-15, residente e domiciliada na Av. Cel. Lucas de Oliveira, nº. 1255, apartamento 603, Bairro Bela Vista, no município de Porto Alegre/RS, e pelo **Sr. JULIO WUST TEDESCO**, brasileiro, solteiro, maior, corretor de imóveis, nascido em 13/01/1981, portador da carteira de Identidade sob o nº 7060746257, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, em 29/12/2008 e inscrito no CPF/MF sob o nº 966.111.890-68, residente e domiciliado na Av. Venâncio Aires, nº 271, apartamento 401, Bairro Cidade Baixa, no Município de Porto Alegre/RS, doravante denominada de **LOCADORA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2013** e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DE CONSULTÓRIO MÉDICO PARA PACIENTES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA**, com aproximadamente 50m², contendo 01 banheiro, localizado na Av. Victor Villa Verde, nº 76, sala 307, bairro Pitangueiras, nesta cidade. Tal locação visa melhorar o atendimento a esses pacientes, já que atualmente esse atendimento é realizado junto a Sala da Vigilância Epidemiológica, conforme memorandos nºs 188, 341 e 427/2013 da Secretaria Municipal da Saúde, Termo de pedido nº 2013/2326, bem como a Informação PGM nº 270/2013 da Procuradoria Geral do Município, partes integrantes deste processo.

CLAUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério do **LOCATARIO**.

O reajuste será anual, corrigido pela variação do IGPM-FGV.

CLAUSULA TERCEIRA - O valor total da locação será de **R\$ 4.200,00**(quatro mil e duzentos reais), mais as obrigações com impostos, luz e água. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais, iguais e consecutivas, de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Qualquer tipo de melhoria realizada no imóvel locado, com autorização do **LOCADOR**, será abatido do valor da locação.

Para quitação de cada parcela, o **LOCADOR** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos serviços prestados e referência expressa, na Nota Fiscal, à

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Juliano

Antonio U. do Santo

7
Paulo Roberto Bier
170



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2013 e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pelo **LOCADOR**.

O CNPJ da **LOCATÁRIA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **LOCADOR** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **LOCATÁRIA**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato, serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA: 0121 – Gestão da Vigilância em Saúde
ATIVIDADE: 2097 – Manutenção do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURIDICA (388)
RUBRICA: 3390391000000 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA QUINTA – É responsabilidade do **LOCATÁRIO**:

- a) Fiscalizar o uso do imóvel, o que será feito por servidor **AIRTON MUNIZ DOS SANTOS**, designado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- b) Pagar pontualmente o aluguel na forma convencionada.
- c) Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina.
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as alterações e benfeitorias realizadas com autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – É de responsabilidade do **LOCADOR**:

- a) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina.
- b) Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- c) Manter durante a locação a forma e destino do imóvel.
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- e) Fornecer recibo discriminado das importâncias pagas pelo **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA SÉTIMA – Em caso de atraso no pagamento, o **LOCADOR** pagará juros de 0,5%(zero virgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão os arrolados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, art. 9º da Lei n.º 8.245/91, bem como o descumprimento de quaisquer das Cláusulas contratuais.

M. L. D. Santos

Airton Muniz dos Santos

20
fer
185



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA NONA – Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 8.245/91 e, em casos omissos a Legislação Civil em vigor.

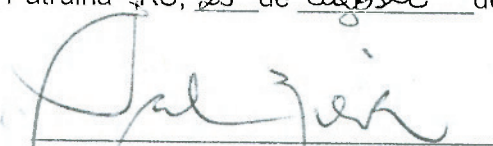
CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação expressa da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 28 de agosto de 2013.




PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




IMOBILIÁRIA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

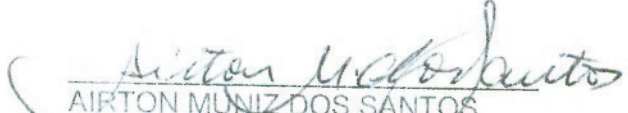


Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



AIRTON MUNIZ DOS SANTOS
CPF: 54775876015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 170/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.672.865/0001-58, com sede na Rua Francisco J. Lopes, nº 283, Bairro Pitangueiras, nesta cidade, por seus representantes legais, **Sra. JULIANA WUST TEDESCO**, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida em 24/06/1976, portadora da carteira de identidade sob nº 8059632318, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul em 08/04/2005 e inscrita no CPF/MF sob o nº 927.277.780-15, residente e domiciliada na Av. Cel. Lucas de Oliveira, nº. 1255, apartamento 603, Bairro Bela Vista, no município de Porto Alegre/RS, e pelo **Sr. JULIO WUST TEDESCO**, brasileiro, solteiro, maior, corretor de imóveis, nascido em 13/01/1981, portador da carteira de Identidade sob o nº 7060746257, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, em 29/12/2008 e inscrito no CPF/MF sob o nº 966.111.890-68, residente e domiciliado na Av. Venâncio Aires, nº 271, apartamento 401, Bairro Cidade Baixa, no Município de Porto Alegre/RS, doravante denominada de **LOCADORA**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2013**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência, constante na Cláusula Segunda do Contrato originário, fica prorrogado até 28 de agosto de 2015, a contar de 28 de agosto de 2014, conforme solicitação feita através do memorando 487/2014 da Secretaria Municipal da Administração datado de 11 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o valor contratual do presente aditivo em R\$ 4.478,16(quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 373,18(trezentos e setenta e três reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROGRAMA: 0128 - ESTRATÉGIAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO: 2.207 - MANUTENÇÃO DO TETO DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE- TFVS
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURIDICA (499)

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone:(51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Juliana Wust Tedesco

Julio Wust Tedesco

file
er

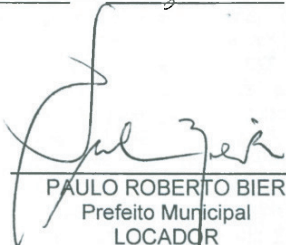


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUARTA – As partes ratificam as demais cláusulas e condições do contrato originário, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patrulha, 27 de agosto de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
LOCADOR



IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA - ME
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

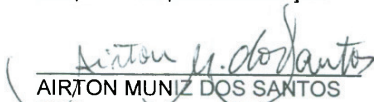


Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



AIRTON MUNIZ DOS SANTOS
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 170/2013.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.672.865/0001-58, com sede na Rua Francisco J. Lopes, n.º 283, Bairro Pitangueiras, nesta cidade, por seus representantes legais, **Sra. JULIANA WUST TEDESCO**, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida em 24/06/1976, portadora da carteira de identidade sob n.º. 8059632318, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul em 08/04/2005 e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 927.277.780-15, residente e domiciliada na Av. Cel. Lucas de Oliveira, n.º. 1255, apartamento 603, Bairro Bela Vista, no município de Porto Alegre/RS, e pelo **Sr. JULIO WUST TEDESCO**, brasileiro, solteiro, maior, corretor de imóveis, nascido em 13/01/1981, portador da carteira de Identidade sob o n.º 7060746257, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, em 29/12/2008 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 966.111.890-68, residente e domiciliado na Av. Venâncio Aires, n.º 271, apartamento 401, Bairro Cidade Baixa, no Município de Porto Alegre/RS, doravante denominada de **LOCADORA**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2013**, a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência, constante na Cláusula Segunda do Contrato originário, fica prorrogado até 28 de agosto de 2016, a contar de 29 de agosto de 2015, conforme solicitação feita através do memorando 567/2015 SEMAD, memorando 889/2015 SEMSA e memorando 45/2015 VISA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Importa o valor contratual do presente aditivo em R\$ 4.814,76(quatro mil oitocentos e catorze reais e setenta e seis centavos), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 401,23(quatrocentos e um reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

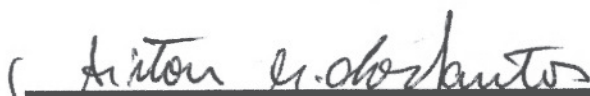
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA: 0128 – ESTRATÉGIAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

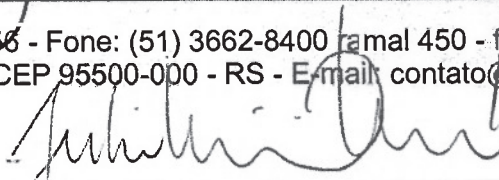
PROJETO: 2.209 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. – PESSOA JURIDICA (571)

CLÁUSULA QUARTA – As partes ratificam as demais cláusulas e condições do contrato originário, bem como de seus aditivos posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.



Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

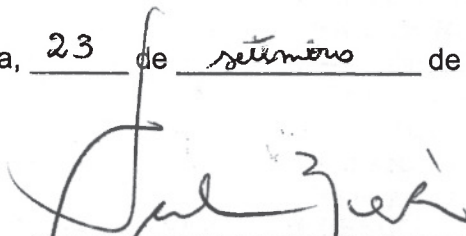




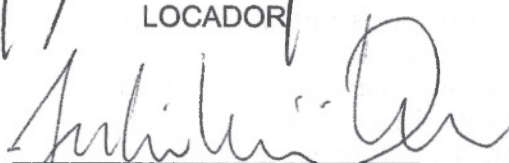
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patrulha, 23 de setembro de 2015.




PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
LOCADOR




IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA - ME
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



AIRTON MUNIZ DOS SANTOS
CPF: